



Araçariguama, 22 de Junho de 2023.

Ofício nº 093/2023 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 22 JUNHO DE 2023**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 e Autógrafo nº 1196/2023, que Acrescenta e altera o art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 22 DE JUNHO DE 2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023
AUTÓGRAFO Nº 1196/2023

Dispõe sobre a organização e implantação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Araçariguama, instituída pela Lei Complementar nº 056, de 11 de fevereiro de 2004 e regulamentada pela Lei Complementar nº 059, de 25 de novembro de 2004, é uma instituição de caráter civil, uniformizada, armada e subordinada ao Prefeito Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do policiamento preventivo, com bases nas diretrizes seguidas pelo estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, Lei Federal nº 13.022 de 08 de Agosto de 2014, atuando como órgão da Segurança Pública e, será formado pelo quadro de profissionais organizados em carreira, na forma desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de outros Municípios e, nas hipóteses de ocorrências emergenciais e de flagrante delito, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o



apoio à continuidade do atendimento, bem como, mediante consórcios públicos, exercer suas atribuições em Municípios limítrofes.

Art. 2º O quadro funcional da Guarda Civil Municipal passa a contar com organização, denominações, referências e quantidades de cargos, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I. **ATRIBUIÇÕES**: Conjunto de atividades, encargos e responsabilidades de cada servidor, definidas nesta Lei;
- II. **CARGO PÚBLICO**: é a posição instituída na organização administrativa, com conjunto de funções e atribuições específicas, incumbências, competências e responsabilidades definidas, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, de carreira ou de provimento em Comissão, e remunerada pelos cofres públicos municipais;
- III. **BENS PÚBLICOS**: todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de direito público e respetivas autarquias e fundações de direito público, bem como os que, embora a ela não pertencentes, estejam afetos à prestação de um serviço público;
- IV. **CARREIRA**: série de cargos escalonados, segundo o grau de atribuições, responsabilidades e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos em segmentos distintos e de acordo com a escolaridade, para ingresso nos níveis fundamental, médio e superior, operacionalizada através de passagens a Níveis e Classes superiores, no cargo do servidor;
- V. **CLASSE**: é o grau hierárquico do Guarda Civil Municipal, composto por Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Guarda Civil Municipal Classe Especial, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e Guarda Civil Municipal 3ª Classe, indicando cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, em função do desempenho deste, nas atribuições desenvolvidas;
- VI. **CONCURSO PÚBLICO**: exame de seleção para provimento de serviço público do Quadro Efetivo, estabelecidos nesta Lei Complementar;
- VII. **CORPORAÇÃO**: o conjunto de membros da Guarda Civil Municipal em conformidade com esta lei complementar;
- VIII. **EXERCÍCIO**: desempenho das funções, atribuições, competências e responsabilidades fixadas para um cargo público;



- IX. **FUNÇÃO GRATIFICADA:** As funções gratificadas são retribuições atribuídas ao exercício de função de direção, chefia, entre outros, ao servidor de carreira sendo acrescido no vencimento do servidor em função gratificada o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido do valor da respectiva função, fixada nesta lei;
- X. **FUNÇÃO DE CONFIANÇA:** são atribuições extraordinárias que a Prefeitura confere por designação a servidores ocupantes de cargo público efetivo, sendo remunerados por meio de gratificação, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;
- XI. **GRUPO OPERACIONAL:** conjunto de cargos públicos com identidade de requisito de ingresso, vinculados a uma mesma tabela de vencimento, representado por letras, as quais são designadas como CLASSE;
- XII. **INSTALAÇÕES PÚBLICAS:** todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração direta e indireta;
- XIII. **NÍVEL:** designação indicativa da posição em que se encontra determinado servidor público na referência de seu cargo, na hierarquia da tabela de vencimentos, segundo critérios de desempenho, capacitação, titulação e avaliação;
- XIV. **POSSE:** ato pelo qual a pessoa é investida para exercer as funções, atribuições, competências e responsabilidades do cargo público;
- XV. **PROGRESSÃO HORIZONTAL:** é a evolução do servidor público de uma Classe para outra superior, no Nível em que se encontra enquadrado o seu cargo na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence;
- XVI. **PROGRESSÃO VERTICAL:** é a evolução do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence, observado o salário da Classe de referência para outro diretamente acima deste;
- XVII. **QUADRO FUNCIONAL:** é o somatório dos cargos efetivos, Gratificados e comissionados da estrutura administrativa, conforme disposto no Anexo I da presente Lei Complementar;
- XVIII. **REMUNERAÇÃO:** vencimento do cargo público ou salário do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei, a que o servidor público faça jus;
- XIX. **SERVIÇOS PÚBLICOS:** as atividades consistentes na oferta de utilidade ou comodidade material fruível singularmente pelos administrados, que o estado assume como pertinente a seus deveres em face da coletividade e



cujo desempenho entenda que deva se efetuar sob o regime de direito público;

- XX. **TRÂNSITO**: o movimento, a circulação e a afluência de veículos ou de pessoas;
- XXI. **VENCIMENTO**: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, pago ao servidor pelos cofres públicos municipais.

Art. 4º Fazem parte integrante desta lei complementar:

- I. Anexo I - Quadro de cargos da GCM;
- II. Anexo II - Quadro de Salários e evolução funcional da GCM;
- III. Anexo III - Quadro de competências e atribuições dos integrantes da GCM;
- IV. Anexo IV - Divisas Hierárquicas;
- V. Anexo V - Organograma Institucional

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Araçariguama reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, além daqueles previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004:

- I. hierarquia e disciplina;
- II. proteção dos direitos humanos fundamentais;
- III. assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- IV. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- V. preservação do patrimônio material, imaterial, histórico e cultural no Município;
- VI. prevenção da criminalidade por meio de patrulhamento permanente;
- VII. compromisso com a evolução social da comunidade;
- VIII. uso progressivo da força;
- IX. lealdade;
- X. probidade;
- XI. os demais princípios descritos no Código de Ética da Instituição.



CAPÍTULO III DAS COMPETENCIAS

Art. 6º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo único. São objetos do campo de proteção:

- I. os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais;
- II. os serviços compreendidos como todas as atividades regularmente executadas por servidores e empregados públicos municipais, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional e também por trabalhadores autônomos, contratados ou terceirizados, em atividades autorizadas, permitidas ou concebidas pelo Município de Araçariguama, nos locais onde essas atividades estejam sendo executadas;
- III. as instalações compreendidas como todos os móveis, equipamentos, materiais de consumo, imóveis, construções e edificações de uso ou propriedade da administração pública municipal, direta ou indireta, autárquica e fundacional.

Art. 7º São competências específicas da Guarda Civil Municipal:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, prevenindo e inibindo, pela presença e vigilância, bem como coibindo, infrações penais ou administrativas e atos infracionais;
- II. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- III. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- IV. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais;
- V. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos dos atos normativos respectivos, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;



- VI. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- VIII. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- IX. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- X. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XI. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIII. encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, sempre que possível e quando necessário;
- XIV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XV. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVI. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

TITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CÁPITULO I



DAS UNIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º São unidades e subunidades que compõem a estrutura organizacional da GCM, cujas atribuições deverão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo:

I. Direção:

- a) Comandante e Subcomandante

II. Divisões Técnicas:

- a) Inspetoria de Supervisão Administrativa:

1. Departamento de Inteligência;
2. Departamento de Material Bélico;
3. Departamento de Convênios e Projetos;
4. Setor de Identificação Funcional.

III. Divisões Operacionais:

- a) Inspetoria de Supervisão de Controle Operacional:

1. Grupamento de Policiamento Preventivo;
2. Grupamento de Policiamento Ambiental;
3. Grupamento de Policiamento Tático;
4. Grupamento de Policiamento de Trânsito;
5. Grupamento de Defesa Civil.

IV. Controle e Fiscalização Institucional:

- a) Corregedoria:

1. Divisão de Correções e Informações Disciplinares;
2. Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.

V. Ouvidoria.



CAPÍTULO II DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O Prefeito é a autoridade com poder hierárquico e disciplinar sobre a GCM, que será organizada com a estrutura hierárquica, funcional e disciplinar, respeitada a disposição e precedência dos cargos internos a seguir:

- I. Comandante da GCM;
- II. Subcomandante da GCM;
- III. Inspetor;
- IV. Subinspetor;
- V. GCM Classe Distinta;
- VI. GCM Classe Especial;
- VII. GCM de 1ª Classe;
- VIII. GCM de 2ª Classe;
- IX. GCM de 3ª Classe.

§ 1º Exige-se o grau de escolaridade em nível superior completo para os cargos da Progressão Vertical: Comandante, Subcomandante, Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta e o grau de escolaridade em nível médio completo para os Cargos de Progressão Horizontal: demais cargos da carreira.

§ 2º As competências e atribuições dos cargos e funções que integram a GCM, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo ou função de gratificação que esteja investido, constam do Anexo III desta lei complementar.

Art. 10. O efetivo da Guarda Civil Municipal de Araçariguama será composto por até 0,4% (quatro décimos por cento) da população do município, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, distribuídos nos diversos níveis hierárquicos e deverá ser elevado em proporção ao aumento da população do município, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Será observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de vagas exclusivas ao sexo feminino para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Araçariguama.



Art. 11. O regime jurídico dos servidores enquadrados nesta lei complementar é o estatutário.

Seção Única
Da Direção da GCM

Art. 12. O Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, serão cargos em função de gratificação, os quais serão nomeados e exonerados pelo prefeito.

Art. 13. O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, será indicado pelo Comandante e nomeado e exonerado Prefeito do Município.

Art. 14. As nomeações do Comandante e do Subcomandante recairão obrigatoriamente sobre integrantes dos postos de inspetores, desde que obtenha o comportamento disciplinar no mínimo “bom” e atendido os requisitos previstos nesta lei para a investidura no cargo.

Art. 15. Os Guardas Civis Municipais em seus respectivos níveis hierárquicos deverão assumir automaticamente todos os deveres e responsabilidades dos cargos que lhes precedem, sempre que na falta de um superior hierárquico de serviço, bem como poderão exercer a função dos cargos sobre os quais mantêm precedência, na falta de GCM de menor nível hierárquico ou por determinação de seu superior.

Art. 16. O Comandante e Subcomandante poderão ser destituídos a qualquer momento por conveniência e/ou oportunidade do Prefeito, sendo reconduzidos ao cargo de carreira.

TITULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA E REGIME DE TRABALHO

Art. 17. A Guarda Civil Municipal de Araçariguama terá carreira única e o ingresso na corporação dar-se-á nas condições estabelecida na presente lei complementar.

CAPÍTULO I
DO INGRESSO



Art. 18. O ingresso no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal de Araçariguama dar-se-á por aprovação em concurso público para o cargo de GCM 3^a Classe.

Art. 19. São requisitos básicos para a investidura no cargo público para a Guarda Civil Municipal de Araçariguama os previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004.

Art. 20. O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

- I. prova de conhecimentos gerais e específicos e redação argumentativa, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;
- III. exame antropométrico, de caráter eliminatório;
- IV. teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- V. avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;
- VI. investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

CAPÍTULO II DO CURSO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 21. O exercício das atribuições de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, pelo curso de formação de Guarda Civil Municipal e Estágio Anual de Aperfeiçoamento (EAP), cujo currículo deverá ser compatível com a matriz da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.

§ 1º O curso de formação da Guarda Civil Municipal poderá ser executado pela



própria administração municipal ou através de convênios com outros municípios.

§ 2º Os candidatos aprovados e classificados nas fases iniciais do concurso público, serão convocados conforme o número de vagas e da necessidade e conveniência da administração pública, na condição de aluno da GCM para frequência ao curso de formação de Guarda Civil Municipal.

§ 3º Durante a frequência ao curso de formação de Guardas Civis Municipais, o aluno da GCM receberá retribuição a título de ajuda de custo no valor de 70% (setenta por cento) do padrão de vencimento inicial do GCM 3ª Classe, sem qualquer vantagem ou gratificação adicional.

§ 4º O candidato, sendo servidor do Município de Araçariguama, ficará afastado de seu cargo efetivo, até o término do Curso de Formação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, sem direito a ajuda de custo prevista no parágrafo anterior.

Art. 22. As cargas horárias mínimas dos cursos de ingresso e aperfeiçoamento na carreira, exceto o acesso as funções de Subcomandante e Comandante ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I. Formação de Ingresso: 960 (novecentos e sessenta) horas/aula - 06(seis) Meses - obrigatório;
- II. Estágio de Aperfeiçoamento Profissional (EAP) para 3ª Classe: 80 (oitenta) horas/aula - 02 (duas) semanas;
- III. Estágio de Aperfeiçoamento Profissional (EAP) para 2ª Classe: 80 (oitenta) horas/aula - 02 (duas) semanas;
- IV. Estágio de Aperfeiçoamento Profissional (EAP) para 1ª Classe: 80 (oitenta) horas/aula - 02 (duas) semanas;
- V. Estágio de Aperfeiçoamento Profissional (EAP) para CE - Classe Especial: 80 (oitenta) horas/aula - 02 (duas) semanas;
- VI. Acesso para CD – Classe Distinta: 250 (duzentos e cinquenta) horas/aula - 01 (um) mês e meio;
- VII. Acesso para Subinspetor: 250 (duzentos e cinquenta) horas/aula - 01 (um) mês e meio;
- VIII. Acesso para Inspetor: 250 (duzentos e cinquenta) horas/aula - 01 (um) mês e meio.



Seção Única
Do Aluno da Guarda Civil Municipal

Art. 23. Compete ao aluno da Guarda Civil Municipal de Araçariguama:

- I. frequentar com assiduidade, pontualidade, interesse e aproveitamento adequado o curso de formação, os estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede;
- II. apresentar-se sempre trajando uniformes e vestes adequadas e asseadas, barba e cabelos aparados para os homens e cabelos presos, maquiagem e adornos discretos para as mulheres;
- III. conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares e superiores;
- IV. portar-se com educação, urbanidade e polidez em presença do público;
- V. prestar os sinais de respeito e obediência aos seus instrutores;
- VI. usar adequadamente e zelar pelo patrimônio, equipamentos, armas e materiais confiados a sua guarda ou utilização;
- VII. submeter-se às normas do curso de formação de Guarda Civil Municipal e desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e pela legislação vigente.

Art. 24. Para o ingresso no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal de Araçariguama como GCM 3^a classe, o aluno da GCM deverá ser aprovado no Curso de Formação, cumprindo entre outros as seguintes exigências:

- I. apresentar assiduidade e frequência mínima exigida no curso de formação;
- II. revelar aproveitamento intelectual no curso de formação;
- III. atingir capacitação física, técnica e psicológica para a investidura no cargo;
- IV. ter conduta disciplinar, profissional e social irrepreensíveis, necessárias ao exercício do cargo.

Art. 25. Concluído o curso de formação da GCM, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados.



§ 1º O Aluno da GCM aprovado e devidamente habilitado no Curso de Formação será promovido a GCM 3ª Classe, o qual permanecerá até concluir o estágio probatório, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 2º O GCM 3ª Classe, assim que promovido realizará estágio operacional supervisionado pelo período de 90 (noventa) dias para treinamento e adaptabilidade às suas funções, sendo designado para a função correspondente que a administração julgar necessária.

Art. 26. O Guarda Civil Municipal será considerado estável após o período de estágio probatório de 03 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos do artigo 41 da Constituição federal e demais legislações municipais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27. Os servidores da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários, devido às especificidades do serviço e conforme as necessidades da administração:

- I. Escala de expediente: cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de oito horas diárias, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, perfazendo 40 (quarenta horas) semanais;
- II. Escalas operacionais:
 - a) cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas na semana;
 - b) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso;
 - c) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 24 (vinte e quatro) horas e 12 (doze) horas por 48 (quarenta e oito), jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto,



seguidas de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Poder Público municipal poderá atribuir escala de hora-extra remunerada, aos servidores da Guarda Civil Municipal de Araçariguama.

§ 3º As horas extras e o banco de horas serão regulamentados por Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Aos integrantes da GCM não será concedida a redução de sua jornada detratbalho.

TÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 28. Fica instituída a Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, compreendendo o valor do padrão de vencimentos dos cargos de carreira da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, conforme Anexo II.

Art. 29. Aos servidores da Guarda Civil Municipal fica estabelecido adicional de periculosidade sobre os valores constantes na Tabela de Vencimentos (Anexo II) o previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 56, de 11 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. A Tabela de vencimentos de que trata este artigo sofrerá revisão anual, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 30. A Guarda Civil Municipal de Araçariguama, terá carreira única, sendo assegurado aos seus servidores efetivos a promoção de maneira horizontal e vertical,



com possibilidade de alcançar os cargos mais elevados da carreira, nos termos desta lei, atendidos os seguintes critérios:

- I. necessidade da administração pública e disponibilidade orçamentária;
- II. disponibilidade de vagas para os cargos na carreira, apurada em até 30 (trinta) dias antes da data de promoção, fixada como sendo o dia 19 de maio (aniversário de Araçariguama), a ser aplicado a partir de 1º de junho de cada ano corrente;
- III. interstícios periódicos, conforme dispõe esta lei, nos cargos internos de GCM de 3^a, 2^a e 1^a Classes, Classe Especial;
- IV. Inscrição e aprovação em concurso interno para os cargos de Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor;
- V. possuir comportamento disciplinar no mínimo "Bom" e não responder a processo administrativo disciplinar passível de demissão;
- VI. aprovação em avaliação médica e toxicológica;
- VII. aprovação em avaliação física;
- VIII. estar plenamente apto para o serviço.

Parágrafo único. A promoção somente será atribuída aos servidores da GCM, levando em consideração a disponibilidade de vagas definidas para cada cargo constante da carreira.

Art. 31. A promoção é a evolução funcional do servidor de carreira, de maneira Horizontal e vertical, representada pela passagem do cargo de provimento originário para o nível imediatamente superior, e assim sucessivamente, sempre dentro da respectiva carreira.

§ 1º A promoção será efetuada seguindo o critério de merecimento, mediante apuração dos requisitos previstos nesta lei.

§ 2º Atendidos os requisitos de ordem geral e de ordem individual, o servidor terá acesso ao nível superior em classe imediatamente superior à ocupada no momento da promoção.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL



Art. 32. A progressão Horizontal e Vertical é o acesso do Guarda Civil Municipal de Araçariguama para a categoria imediatamente posterior, atendido aos critérios estabelecidos nas tabelas a seguir:

PROGRESSÃO HORIZONTAL	
CARGO	REQUISITOS
GCM 3ª Classe	I. Aprovação no Curso de Formação de Aluno GCM
GCM 2ª Classe	I. Aprovação em estagio probatorio; II. Possuir comportamento disciplinar no minimo “bom” e não responder a PAD passivel de demissão III. Ser aprovado em exame medico e toxicologico; IV. Ser aprovado em teste de capacidade fisica;
GCM 1ª Classe	I. Efetivo exercicio no cargo de GCM 2ª Classe por um período de 05 (cinco) anos; II. Possuir comportamento disciplinar no minimo “bom” e não responder a PAD passivel de demissão III. Ser aprovado em exame medico e toxicologico; IV. Ser aprovado em teste de capacidade fisica;
CE – Classe Especial	I. Efetivo exercicio no cargo de GCM 1ª Classe por um período de 05 (cinco) anos; II. Possuir comportamento disciplinar no minimo “bom” e não responder a PAD passivel de demissão III. Ser aprovado em exame medico e toxicologico; IV. Ser aprovado em teste de capacidade fisica; V. Concluir o curso de formação de CE – Classe Especial com bom aproveitamento;

PROGRESSÃO VERTICAL	
CARGO	REQUISITOS
Classe Distinta	I. Ser no Minino GCM 1ª Classe com efetivo exercicio de 03 (tres) anos; II. Inscrição e aprovação em concurso interno para o cargo; III. Ser aprovado em exame medico e toxicologico; IV. Possuir comportamento disciplinar no minimo “bom” e não responder a PAD passivel de demissão V. Possuir diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, aprovado e reconhecido pelo Ministerio da Educação (MEC) VI. ser aprovado em exame toxicologico; VII. Ser aprovado em teste de capacidade fisica; VIII. Concluir o curso de formação de CD – Classe Distinta com bom aproveitamento;
Subinspetor	I. Ter no minimo 03 (tres) anos de efetivo exercicio no cargo de CD – Classe Distinta;



	<p>II. Inscrição e aprovação em concurso interno para o cargo; III. Ser aprovado em exame medico e toxicologico; IV. Possuir comportamento disciplinar no minimo “bom” e não responder a PAD passivel de demissão V. Possuir diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, aprovado e reconhecido pelo Ministerio da Educação (MEC) VI. ser aprovado em exame toxicologico; VII. Ser aprovado em teste de capacidade fisica; VIII. Concluir o curso de formação de subinspetor com bom aproveitamento</p>
Inspetor	<p>I. Ter no minimo 03 (tres) anos de efetivo exercicio no cargo de subinspetor; II. Inscrição e aprovação em concurso interno para o cargo; III. Ser aprovado em exame medico e toxicologico; IV. Possuir comportamento disciplinar no minimo “bom” e não responder a PAD passivel de demissão V. Possuir diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, aprovado e reconhecido pelo Ministerio da Educação (MEC) VI. ser aprovado em exame toxicologico; VII. Ser aprovado em teste de capacidade fisica; VIII. Concluir o curso de formação de Inspetor com bom aproveitamento</p>

§ 1º As mudanças de classes ocorrerão automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal e o devido preenchimento dos requisitos estabelecidos na tabela do artigo anterior, caso haja reprovação em um dos requisitos o Guarda Civil Municipal aguardará novamente o efetivo exercício no cargo pelo período previsto para o preenchimento do requisito.

§ 2º Para a aprovação no concurso interno será necessário 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova, o preenchimento das vagas seguirá rigorosamente a ordem de classificação do concurso interno para o cargo, os Guardas Civis Municipais que não obtiverem o resultado satisfatório para a aprovação, serão desclassificados devendo assumir o próximo aprovado para a vaga, o Guarda Civil Municipal reprovado aguardará novamente a abertura de concurso interno para nova realização.

§ 3º Os Guardas Civis Municipais não poderão acessar o cargo na Progressão Vertical, Progressão Horizontal, nem se candidatar e assumir a Cargo de Comando ou Cargo de Subcomando, caso estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e Processo Judicial na condição de réu ou em condições gerais em casos de improbidade administrativa ou em qualquer crime contra a administração pública enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.



§ 4º Todo processo administrativo disciplinar envolvendo Guarda Civil Municipal deverá ser precedido de Procedimento de Sindicância, seguindo o devido processo legal, quando a autoria dos fatos não estiver devidamente demonstrada.

Art. 33. O concurso interno terá a validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação.

Art. 34. Nos casos de vacância de cargos, em que não haja candidato apto para o acesso em virtude de ter-se expirado o prazo de validade do último concurso interno, será realizado novo concurso de acesso.

Art. 35. A partir de 30 (trinta) dias da homologação de cada concurso interno de acesso, a Administração ficará responsável pela divulgação do início do curso de formação e das próximas etapas do processo.

Art. 36. Todos os resultados dos concursos de ingresso, dos concursos internos de acesso e dos cursos de formação serão publicados na imprensa oficial do Município de Araçariguama.

TÍTULO V DO CONTROLE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 37. O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Araçariguama será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I. controle interno, exercido pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, subordinada ao Prefeito Municipal, cuja finalidade é zelar pela disciplina funcional da corporação e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II. controle externo, exercido pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da GCM e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.



CAPÍTULO I DA CORREGEDORIA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 38. A Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Araçariguama é órgão autônomo, permanente e independente, cuja finalidade é a apuração de infrações disciplinares, o apoio social e funcional, a fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 96, de 04 de julho de 2011.

Art. 39. A Corregedoria é constituída conforme os termos do art. 3º da Lei Complementar nº 96, de 04 de julho de 2011, e possui um Corregedor-Geral e sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. São unidades que compõem a estrutura organizacional da Corregedoria da GCM:

- I. Divisão de Correição e Informações Disciplinares;
- II. Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.

Seção Única Das Competências e Atribuições

Art. 40. Compete à Corregedoria da GCM, além daqueles previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 96, de 04 de julho de 2011:

- I. promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo os procedimentos desta lei complementar, regulamentos, e normas internas;
- II. orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V. propor ao Comandante ou Secretário Municipal o encaminhamento aos



- serviços social e de saúde mental do Guarda Municipal e seus familiares;
- VI. colher as informações, no interesse da administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;
- VII. registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- VIII. expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- IX. acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;
- X. acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XI. realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XII. manter e executar os serviços de rondas de fiscalização disciplinar e funcional, quando necessário;
- XIII. representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XIV. atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
- XV. monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;
- XVI. atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XVII. receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XVIII. organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
- XIX. cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
- XX. ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- XXI. instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 41. As atribuições do Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal constam do Anexo III desta lei.



CAPÍTULO II DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 42. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, órgão autônomo, permanente e independente, segue as disposições contidas na Lei Complementar nº 96, de 04 de julho de 2011.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Araçariguama adotará todas as medidas previstas em legislação específica para o processamento das reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal de Araçariguama e deverá propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

TITULO VI DO RECONHECIMENTO E DOS DIREITOS DO GCM

Art. 43. O servidor da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, em reconhecimento pelos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados, fará jus a:

- I. elogio individual;
- II. condecoração de mérito pessoal; e
- III. revisão de punição disciplinar.

§ 1º Elogio individual é o reconhecimento formal da administração pública às qualidades profissionais e morais do servidor da Guarda Civil Municipal de Araçariguama.

§ 2º Condecoração de mérito pessoal se constitui em referências honrosas conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araçariguama por suas ações em serviço ou em razão dele, que demonstrem elevado valor profissional e comprometimento à causa pública, outorgada obrigatoriamente pela ordem decrescente a seguir:

- I. 4º Grau: couro preto e brasão em bronze;
- II. 3º Grau: couro azul-marinho e brasão em prata;



- III. 2º Grau: couro vermelho e brasão em ouro;
- IV. 1º Grau: couro branco e brasão em platina.

§ 3º Os elogios e as condecorações de mérito serão indicados pelos superiores hierárquicos do servidor e conferidas em solenidade pelo Chefe do Poder Executivo, com a devida publicidade em boletim interno da corporação e registro em prontuário do agraciado.

§ 4º Os requisitos e condições para revisão de punição disciplinar constarão de regulamentação em decreto executivo.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 44. Aos Guardas Civis Municipais de Araçariguama, serão garantidos todos os direitos e obrigações consagrados nesta lei complementar e nas legislações superiores aplicáveis à carreira.

Art. 45. Aplicam-se aos funcionários ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal de Araçariguama, os direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araçariguama que não sejam incompatíveis com aqueles previstos nesta Lei complementar.

TITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a eficiência do serviço prestado pela Guarda Civil Municipal e a perfeita aplicação desta lei complementar.

Art. 47. Na fase de implantação do referido plano de carreira, os atuais Guardas Civis Municipais, ficam automaticamente enquadrados no Cargo de Inspetor, desde que se submetam a comprovação do requisito de escolaridade de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, dispensando-se nesta fase de implantação as demais exigências estabelecidas nesta Lei.



§ 1º Após a realização da comprovação de nível superior, o Guarda Civil Municipal considerado inapto, será reconduzido ao cargo máximo da progressão horizontal (Classe especial – CE), tendo o prazo de 2 anos para apresentar o Diploma ou Certificado de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, para Ingresso ao cargo de Inspetor.

§ 2º Guarda Civil Municipal que reintegrar ao quadro de efetivo da Instituição por processo judicial ou administrativo após a aprovação desta Lei, será reconduzido ao Cargo Máximo da progressão Horizontal (Classe Especial – CE), devendo se adequar a esta Lei.

Art. 48. As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar alcançarão os Guardas Civis Municipais na ativa e todos que se encontram regularmente afastados.

Art. 49. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como subvenções, donativos e contribuições.

Art. 50. A presente lei complementar, se necessário, será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. Aplica-se supletivamente a esta lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araçariguama, no que não contrariar os termos desta legislação.

Art. 52. A Lei Complementar nº 56, de 11 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...);

§ 1º A Guarda Civil Municipal de Araçariguama, é uma instituição de caráter civil, uniformizada, armada e subordinada ao Prefeito, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do policiamento preventivo, com bases nas diretrizes seguidas pelo estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, Lei Federal nº 13.022 de 08 de Agosto de 2014, atuando como órgão da Segurança Pública e será formada pelo quadro de profissionais organizados em carreira.



..... (NR)

“Art. 2º (...);

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
1	Comandante	50 % sobre o vencimento	Função Gratificada
1	Subcomandante	30 % sobre o vencimento	Função Gratificada
10%	Inspetor		Efetivo
10%	Sub-Inspetor		
20%	Classe Distinta		
60%	Classe Especial		
	GCM 1ª Classe		
	GCM 2ª Classe		
	GCM 3ª Classe		
	Aluno GCM		

..... (NR)

Art. 7º Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o anexo I, de que trata a criação de cargos de Provimento de função de gratificação e em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito, exigindo o nível superior completo para o preenchimento dos cargos de: Comandante e Subcomandante da Guarda.

..... (NR)”

Art. 53. O art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, atendendo os seguintes requisitos:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações



- militares e eleitorais;
- III. nível médio completo de escolaridade;
- IV. idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da nomeação e máxima de 30 (trinta) ano na data da inscrição;
- V. estatura física mínima de 1,60 (um metro e sessenta centímetros) para os homens e de 1,55 (um metro e cinquenta cinco centímetros) para as mulheres;
- VI. aptidão física, mental e psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;
- VII. possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "A/B";
- VIII. possuir idoneidade moral e conduta ilibada comprovada por investigação social e por certidões expedidas perante os Poderes Judiciários estadual, federal e distrital;
- IX. não possuir tatuagens que divulgue símbolo ou inscrição ofendendo valores e deveres éticos, inerentes aos integrantes da Guarda Civil Municipal ou fizer alusão a ideologia terrorista ou extremista contraria as instituições democráticas ou que pregue a violência ou a criminalidade ou fizer alusão a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou que faça alusão a ideia ou ato libidinoso ou ato ofensivo aos direitos humanos

..... (NR)"

Art. 54. O anexo III da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III
QLADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Funções ocupadas por servidores efetivos)

QUANTIDADE	Denominação do cargo	GRATIFICAÇÃO
01	Comandante	50%
01	Subcomandante	30%

..... (NR)"

Art. 55. Ficam revogados, especificamente, os seguintes dispositivos legais:



- I. os incisos X, XI e XII do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004;
- II. os arts. 53, 70 e 71 da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011;
- III. o cargo de comandante da Guarda Civil Municipal de provimento em comissão do anexo II da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 22 de junho de 2023.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

I – Cargos de Provimento Efetivo		
Denominação do cargo	Nível	Quantidade
Guarda Civil Municipal	Inspetor	10%
	Subinspetor	10%
	Classe Distinta	20%
	Classe Especial	60%
	GCM 1ª Classe	
	GCM 2ª Classe	
	GCM 3ª Classe	

II – Cargos de Provimento em Gratificação de Função e em Comissão		
Denominação do cargo	Provimento	Quantidade
Comandante	Gratificação	1
Subcomandante	Gratificação	1
Corregedor-Geral	Comissão	1
Ouvidor	Comissão	1

ANEXO II – QUADRO DE SALÁRIOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA GCM

		Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D	Categoria E	Categoria F	Categoria G	Categoria H
Carreira	Tabela Salarial	Est. Probatório	3 anos (*)	8 anos (*)	13 anos (*)	16 anos (*)	19 anos (*)	22 anos (*)	25 anos (*)
Padrão valor Padrão valor									
Inspetor	GMG							001 4.345,50	002 xxxxxx
Subinspetor	GMF						001 3.700,21	002 xxxxxx	003 xxxxxx
Classe Distinta	GME					001 3.404,34	002 xxxxxx	003 xxxxxx	004 xxxxxx
Classe Especial	GMD				001 3.204,00	002 xxxxxx	003 xxxxxx	004 xxxxxx	005 xxxxxx
GCM - 1º Classe	GMC			001 2.863,07	002 xxxxxx	003 xxxxxx	004 xxxxxx	005 xxxxxx	006 xxxxxx
GCM - 2ª Classe	GMB		001 2.681,00	002 xxxxxx	003 xxxxxx	004 xxxxxx	005 xxxxxx	006 xxxxxx	007 xxxxxx



PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO

GCM - 3ª Classe	GMA	001 2.402,00	002 xxxxxx	003 xxxxxx	004 xxxxxx	005 xxxxxx	006 xxxxxx	007 xxxxxx	008 xxxxxx
--------------------	-----	--------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



ANEXO III - QUADRO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA GCM

CARGO	DESCRIÇÃO
Aluno GCM	I. desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado; II. proteger bens, serviços e instalações municipais em toda área do Município; III. zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes através da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada em toda área do Município; IV. executar atividades de orientação, fiscalização e controle de trânsito e operação de trânsito municipal; V. conduzir viaturas oficiais e, excepcionalmente, veículos apreendidos legalmente no exercício de suas atividades; VI. executar serviços administrativos, da armaria e instrutor no Centro de Formação, quando necessário; VII. atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal; VIII. executar serviços de fiscalização quando necessário e determinados pela Administração Municipal; IX. colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes; X. participar dos eventos cívicos quando escalados; XI. cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais; XII. zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; XIII. apresentar-se uniformizado para o exercício de suas funções, onde for determinado pelas escadas de serviço; XIV. dirigir viaturas operacionais, conforme determinação do Comandante ou do Subcomandante da GCM; XV. operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM; XVI. encaminhar, para conhecimento ou providência da autoridade superior, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato; XVII. Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias,



	circulares, ordens internas e de serviço.
GCM 3ª Classe	I. desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado; II. proteger bens, serviços e instalações municipais em toda área do Município; III. zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes através da presença ostensiva, preventiva, uniformizada earmada em toda área do Município; IV. executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operação de trânsito municipal; V. conduzir viaturas oficiais e, excepcionalmente, veículos apreendidos legalmente no exercício de suas atividades; VI. executar serviços administrativos, da armaria e instrutor no Centro de Formação, quando necessário; VII. atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal; VIII. executar serviços de fiscalização quando necessário e determinados pela Administração Municipal; IX. colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes; X. participar dos eventos cívicos quando escalados; XI. cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais; XII. zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; XIII. apresentar-se uniformizado para o exercício de suas funções, onde for determinado pelas escalas de serviço; XIV. dirigir viaturas operacionais, conforme determinação do Comandante ou do Subcomandante da GCM; XV. operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM; XVI. encaminhar, para conhecimento ou providência da autoridade superior, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato; XVII. Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço.
GCM 2ª Classe	I. desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado; II.



	<p>proteger bens, serviços e instalações municipais em toda área do Município; III. zelar pelo bem estar e integridade dos municípios através da presença ostensiva, preventiva, uniformizada earmada em toda área do Município; IV. executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operação de trânsito municipal; V. conduzir viaturas oficiais e, excepcionalmente, veículos apreendidos legalmente no exercício de suas atividades; VI. executar serviços administrativos, da armaria e instrutor no Centro de Formação, quando necessário;</p> <p>VII. atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal; VIII. executar serviços de fiscalização quando necessário e determinados pela Administração Municipal; IX. colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes; X. participar dos eventos cívicos quando escalados; XI. cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais; XII. zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; XIII. apresentar-se uniformizado para o exercício de suas funções, onde for determinado pelas escalas de serviço; XIV. dirigir viaturas operacionais, conforme determinação do Comandante ou do Subcomandante da GCM; XV. operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM; XVI. encaminhar, para conhecimento ou providência da autoridade superior, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato; XVII. desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço.</p>
GCM 1ª Classe	<p>I. desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado; II. proteger bens, serviços e instalações municipais em toda área do Município; III. zelar pelo bem estar e integridade dos municípios através da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada em toda área do Município; IV. executar</p>



	<p>atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operação de trânsito municipal; V. conduzir viaturas oficiais e, excepcionalmente, veículos apreendidos legalmente no exercício de suas atividades; VI. Executar serviços administrativos, da armaria e instrutor no Centro de Formação, quando necessário; VII. atender ocorrências de competência da Guarda Civil Municipal; VIII. executar serviços de fiscalização quando necessário e determinados pela Administração Municipal; IX. colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes; X. participar dos eventos cívicos quando escalados; XI. cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais; XII. zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade; XIII. apresentar-se uniformizado para o exercício de suas funções, onde for determinado pelas escadas de serviço; XIV. Dirigir viaturas operacionais, conforme determinação do Comandante ou do Subcomandante da GCM; XV. operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM; XVI. fiscalizar, orientar e apoiar os seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre estes e o seu Superior Hierárquico; XVII. encaminhar, para conhecimento ou providência da autoridade superior, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato; XVIII. desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço.</p>
GCM Classe Especial	I. desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado; II. dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos seus subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento; III. fiscalizar, orientar e apoiar os seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre estes e o seu Superior Hierárquico; IV. realizar o controle dos seus



	<p>subordinados quanto à apresentação individual e cumprimento das ordens em vigor; V. efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares, com responsabilidade pela demora ou omissão ao Superior Hierárquico, para aplicação das penalidades cabíveis; VI. fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecida aos seus subordinados, dentro do local de serviço e dos serviços externos; VII. operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM; VIII. supervisionar o uso dos rádios e sua manutenção, em toda a GCM e assessorar o comando em todas as operações ou determinações que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços; IX. encaminhar para conhecimento ou providênci a autoridade superior os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato; X. demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.</p>
GCM Classe Distinta	I. desempenhar as atribuições dos Guardas Civis Municipais subordinados e dos hierarquicamente superiores em sua ausência, ou quando por este, ou superior, for designado; II. dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos seus subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento; III. fiscalizar, orientar e apoiar os seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre estes e o seu Superior Hierárquico; IV. realizar o controle dos seus subordinados quanto à apresentação individual e cumprimento das ordens em vigor; V. efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares, com responsabilidade pela demora ou omissão ao Superior Hierárquico, para aplicação das penalidades cabíveis; VI. fiscalizar e controlar a assiduidade e o regime de permanência estabelecida aos seus subordinados, dentro do local de serviço e dos serviços externos; VII. operar o sistema de rádio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem



	<p>a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da GCM; VIII. supervisionar o uso dos rádios e sua manutenção, em toda a GCM e assessorar o comando em todas as operações ou determinações que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços; IX. encaminhar para conhecimento ou providência da autoridade superior os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras, a que for orientado, visando evitar nova ocorrência do fato; X. assessorar diretamente o Superior Hierárquico em todos os assuntos de sua responsabilidade e competência; XI. demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.</p>
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	<p>I. executar a chefia e a gerência das equipes sobre sua supervisão; II. exercer a função de chefia dos plantões e dos setores operacionais da Corporação, garantindo a execução dos objetivos definidos pelos seus superiores; III. exercer a função de chefia das equipes da Guarda Civil Municipal nos casos de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e a função específica contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipal; IV. realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas; V. colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado; VI. colaborar com os demais Órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins, no limite e nas condições das legislações vigentes; VII. atender e apresentar ocorrência de natureza policial a autoridade competente, bem como orientar e acompanhar a apresentação de ocorrência policial por seu subordinado; VIII. interar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função; IX. comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado; X. executar as ordens legais vindas de seus superiores; XI. prestar auxílio à população; XII. redigir, registrar, escrutar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço; XIII. zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua chefia; XIV.</p>



	<p>servir de elo entre os seus superiores e seus subordinados, repassando as missões e tarefas de equipe das quais lhes forem incumbidas; XV. realizar outras atribuições inerentes a sua função, designadas pelo Comandante da Corporação, dentro da legalidade.</p>
Inspetor da Guarda Civil Municipal	<p>I. gerenciar, coordenar e administrar a unidade e a subunidade que lhe for confiada; II. chefiar o trabalho operacional de forma macro, em operações específicas, ocorrências de vulto e missões específicas; III. auxiliar os trabalhos na área de defesa civil no caso de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipais;</p> <p>IV. colaborar com as autoridades no policiamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado; V. acompanhar ocorrências policiais de vulto e/ou as que tenham presente circunstâncias obscuras que requeiram elucidação; VI. inteirar-sedes normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função; VII. comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado; VIII. executar as ordens legais vindas de seus superiores; IX. prestar auxílio à população; X. redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço; XI. zelar pela disciplina dos profissionais que estiveres sob sua supervisão; XII. garantir que suas equipes trabalhem de acordo com o objetivo e diretrizes estabelecidas por seus superiores;</p> <p>XIII. analisar os relatórios e documentações em geral vindas de seus subordinados, visando o aprimoramento qualitativo das atividades desenvolvidas; XIV. realizar outras atribuições função, designadas pelo Comandante da Corporação, dentro da legalidade; XV. assumir os cargos de Comandante ou Subcomandante da Corporação, mediante nomeação do Executivo Municipal.</p>
Subcomandante da GCM	<p>I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas das unidades e subunidades; II. estabelecer intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional; III. propor alterações, para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal; IV. orientar e/ou elaborar a escala de serviço do seu efetivo; V. colaborar com seus</p>



subordinados no sentido de suprir as necessidades existentes em benefício da eficiência dos serviços prestados; VI. executar rondas periódicas nos postos de sua área de atuação; VII. assessorar diretamente o Superior Hierárquico em todos os assuntos de sua responsabilidade e competência; VIII. informar formalmente todos os expedientes de forma a dar subsídios ao Superior Hierárquico para tomada de decisões; IX. zelar pelo patrimônio alocado sob sua responsabilidade e fiscalização do emprego e cuidado com o armamento ou outros bens patrimoniais sob sua responsabilidade; X. comunicar prontamente ao Superior Hierárquico, através de comunicação escrita, todas as falhas operacionais, indicando-lhes as causas, definindo responsabilidades e sugerindo as medidas de saneamento, respondendo administrativamente pela demora ou omissão; XI. defender a economia pública, evitando gastos supérfluos e organizando o sistema operacional racionalmente de forma a evitar horas ociosas na duração do trabalho dos seus subordinados; XII. estabelecer regime de fiscalização e controle de assiduidade e permanência dos seus subordinados dentro do local de serviços e dos serviços externos; XIII. responder pela parte operacional da Guarda Municipal, inclusive escala de serviços, atendendo sempre as determinações do Comandante Geral; XIV. auxiliar o comando no serviço administrativo e operacional; XV. representar o Comando da GCM, onde for determinado pelo Comandante Geral ou pelo Prefeito Municipal; XVI. manter-se atualizado, bem como todo o Corpo da Guarda, quanto às normas, procedimentos e técnicas de atuação, bem como o condicionamento físico e psíquico, mediante constante treinamento e aprimoramento; XVII. receber e adotar as providências pertinentes, os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que envolvam integrantes da GCM, para eventual responsabilização de seus autores, bem como adotar medidas profiláticas futuras visando evitar nova ocorrência do fato; XVIII. comandar a Central de Operações da GCM, responsável pela coordenação da atuação dos subordinados, orientando-os sobre desempenho de suas atribuições, sempre que solicitado, bem como prestando-lhes o apoio necessário; XIX. desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser



	definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.
Comandante da GCM	I. dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente; II. promover e presidir reuniões periódicas resumidas em atas, com a participação de todas as Divisões e Seções através de seus respectivos Oficiais, visando planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Ouvidoria e Corregedoria da GCM visando adotar medidas preventivas e/ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da GCM; III. cumprir e fazer cumprir as determinações legais, superiores e as decisões, constantes em atas, das reuniões periódicas com os Inspetores de Divisões; IV. resolver sobre todos os assuntos de importância vital para a Guarda Civil Municipal; V. fornecer dados à Secretaria Municipal para elaborar o orçamento anual relacionado às despesas da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento; VI. elaborar, juntamente com as Inspetorias de Divisões da GCM, programa anual de instrução, com programação de palestras motivacionais e de conscientização, cursos de aperfeiçoamento teórico e operacional, bem como a realização e participação em eventos comemorativos do Dia do Guarda, do aniversário da Guarda, aniversário da Cidade de Araçariguama, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional; VII. expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias; VIII. decidir os casos omissos; IX. controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a Legislação em vigor; X. coordenar, fiscalizar e avaliar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Civil Municipal; XI. estudar, com a Inspetoria de Apoio Técnico Operacional, o aumento ou diminuição do efetivo da Guarda Civil Municipal; XII. promover eventos de confraternização entre os Guardas Civis Municipais e de entrosamento da Guarda Civil Municipal com outros órgãos da prefeitura, outras Guardas Municipais e com as Polícias Civil e Militar; XIII. adotar as providências necessárias para efetivar as punições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo aos Guardas Civis Municipais; XIV. encaminhar para conhecimento



	<p>ou providência da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que devam ser apurados ou estudados para eventual responsabilização de seus autores e adotar medidas profiláticas futuras visando evitar nova ocorrência do fato; XV. fornecer documentos e informações em tempo hábil, facilitar e tomar medidas na sua esfera de competência para agilidade dos trabalhos da Ouvidoria, da Corregedoria da Guarda e da Secretaria Municipal.</p>
Corregedor	<p>I. assistir o Secretário Municipal da pasta responsável pela GCM, no desempenho de suas funções; II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar; III. dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria; IV. apurar as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araçariguama; V. instaurar sindicâncias, processos e procedimentos administrativos no âmbito de sua competência; VI. Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal; VII. representar para que seja aplicada a penalidade cabível; VIII. responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência; IX. representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições; X. submeter ao Secretário Municipal da pasta responsável pela GCM, relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal; XI. proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Secretário Municipal da pasta responsável pela GCM, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal; XII. exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições; XIII. ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições; XIV. determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares; XV. receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito das suas atribuições; XVI. realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal da pasta responsável pela GCM, e ao Prefeito Municipal.</p>
Ouvidor	<p>I. receber: a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou</p>



	<p>que violem os direitos humano , individual ou coletivos, praticados por servidores da Guarda Civil Municipal; b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal; c) Denuncias a respeito de atosirregulares praticados por servidores da Guarda Civil Municipal:</p> <p>II. verificar a pertinência das denuncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação quando houver indícios de crime; III. propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal: a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestado à população pela Guarda Civil Municipal; b) A realização de pesquisas, seminários e cursos a versar sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos. IV. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa à denuncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; V. elaborar e publicar, Trimestral e anualmente, relatório de suas atividade: V. requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, copia de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custos ou emolumentos;</p> <p>VII. dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebida pela Ouvidoria ao Chefe do Executivo.</p>
--	--



ANEXO IV - DIVISAS HIERÁRQUICAS

PROGRESSÃO VERTICAL

COMANDANTE



SUBCOMANDANTE



INSPETOR



SUBINSPECTOR



CLASSE DISTINTA



PROGRESSÃO HORIZONTAL

CLASSE ESPECIAL



1^a CLASSE



2^a CLASSE



3^a CLASSE



Obs.: Medidas das Divisas Hierárquicas - 2cm de largura x 4 cm de comprimento (utilização na gola)

ANEXO V – ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL

